



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **MED SERVICES LTDA- ME**

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MED SERVICES LTDA- ME**, **CNPJ: 24.747.456/0001-88**, endereçada na Rua Benedito Sardinha da Costa, nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga- MT, CEP: 78.260-000, devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Cléo Pereira da Cruz, brasileiro, portador do RG: 14122499 SSP/MT, CPF/MF:015.361.191-05, residente e domiciliado a Rua Benedito Sardinha da Costa, nº 118, Bairro: Centro Cidade: Araputanga, CEP:78.260-000 neste ato denominado simplesmente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, para a prestação de serviços médico hospitalar à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 – A finalidade da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico hospitalar “Plantonista”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 2.2. - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;
- 2.5. - Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93
- 2.6 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 2.7 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 2.8 – Disponibilizar no mínimo um profissional médico devidamente habilitado em suas funções.
- 2.9 – Os plantões médicos serão de forma presencial e disponível dentro da unidade de saúde todo horário de plantão.
- 2.10 – Caso necessário o profissional deverá acompanhar o paciente em remoção para o hospital de referência do Município;
- 2.11 – O profissional deverá realizar todos os tipos de atendimento incluindo consultas.
- 2.12 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;
- 2.13– Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.14 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2.15 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por **12 (doze)** meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas:

Lote 01	Descrição	Quant. Estimada	Modalidade	Valor por plantão R\$	Valor Total
Item 01	Serviço de profissional temporário - do tipo médico clínico geral, 12 horas de plantão. Finais de semana e feridos	260	Plantão presencial	R\$1.250,00	R\$ 325.000,00
Item 02	Serviço de profissional temporário - do tipo médico clínico geral, 12 horas de plantão. Segunda a sexta-feira das 18:00 AS 06:00	265	Plantão presencial	R\$1.250,00	R\$ 331.250,00

Valor total: R\$ 656.250,00 (Seiscentos e Cinquenta e seis mil duzentos e Cinquenta Reais).

4.2 – Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa “Medico” deverá elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada anexa a nota fiscal e a outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

4.3. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o dia 10º (decimo) dia do mês.

4.4 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse do CONTRATADO.

4.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.6 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, suportado pelo procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 – É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.1.2.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.1.2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.1.2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;

8.1.2.5. – Disponibilizar no mínimo um profissional médico devidamente habilitado em suas funções.

8.1.2.6 – Os plantões médicos serão de forma presencial,

8.1.2.7 – Caso necessário o profissional deverá acompanhar o paciente em remoção para o hospital de referência do Município;

8.1.2.8 – O profissional deverá realizar todos os tipos de atendimento incluindo consultas.

8.1.2.9 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.10 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

8.1.2.11 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.12 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.2.13 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Ficha: 179

Ficha: 519

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2082.000 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MED SERVICES LTDA– ME

CNPJ: 24.747.456/0001-88

Cléo Pereira da Cruz

CPF nº 015.361.191-05

CONTRATADA